



PORTARIA N. 15, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando todas as disposições da Portaria n. 14, de 19 de março de 2020, sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando o Decreto n. 2.113/2020 da Prefeitura Municipal, instituindo o Comitê Municipal de Contingência para Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto n. 2.115/2020 da Prefeitura Municipal, declarando estado de emergência no Município de São Gabriel do Oeste-MS e estabelecendo novas ações de enfrentamento e combate ao Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de ampliação de medidas de prevenção e enfrentamento do contágio e disseminação do Coronavírus (COVID-19), no Município de São Gabriel do Oeste,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos os trabalhos internos da Câmara Municipal, sendo que os servidores devem permanecer em suas casas, executando suas atividades, quando possíveis de serem realizadas (*home office*), a partir desta data e retorno até segunda ordem.

§ 1º Os servidores ficam dispensados de registrar o ponto de frequência, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º As demandas administrativas, legalmente indispensáveis, devem ser realizadas pelos respectivos servidores à medida que forem necessárias, sem prejuízo ao bom andamento dos trabalhos legislativos, ficando os mesmos autorizados a permanecerem na Câmara somente o tempo suficiente para executarem os trabalhos.

Art. 2º Devem trabalhar em casa (*home office*), sem prejuízo de sua remuneração, os que pertencem ao grupo de risco, ou seja, idosos acima de 60 anos, grávidas e portadores de doenças crônicas, mediante comprovação da condição de risco.



Art. 3º As medidas previstas nesta Portaria podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de março de 2020.

São Gabriel do Oeste - MS, em 25 de março de 2020.

Valdecir Malacarne
Presidente